LEI Nº 1770, DE 19 DEJUNHO DE 2013.

Altera parcialmente os artigos 101 e 103 da Lei Municipal n° 1.182, de 07 de junho de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de BARÃO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica alterado o art. 101, o seu parágrafo único transformado em parágrafo primeiro, introduzidos os parágrafos segundo e terceiro, da Lei Municipal n° 1.182, de 07 de junho de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101. É obrigatória a concessão e gozo das férias, nos doze meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

Parágrafo 1º. As férias somente poderão ser suspensas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público, por ato devidamente motivado, devendo o período restante ser gozado em uma só vez, respeitado o disposto no *caput* deste artigo.

Parágrafo 2º. As férias poderão ser gozadas em até dois períodos anuais, desde que nenhum deles seja inferior a dez dias corridos.

Parágrafo 3º. Se o servidor requerer, e o Erário permitir, um período de dez dias de férias poderá ser convertido em pecúnia, sendo que o seu pagamento estará condicionado ao gozo de férias." (NR)

Art. 2°. Revoga os parágrafos segundo e terceiro do art. 103 da Lei Municipal 1.182/2006.

Art. 3°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos dezenove dias do mês de junho de 2013.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
Em 19/06/2013

Eroni Inácio Werner
Secretário da Administração